

## **COMUNICADO – GABINETE DER PINDAMONHANGABA – Nº 029/2021**

Data: 31/01/2022

Assunto: Atividades presenciais nas escolas e instituições da educação básica em 2022

Senhores Diretores,

O Dirigente Regional de Ensino de Pindamonhangaba informa que as unidades escolares de educação básica da rede estadual de ensino, das redes municipais e das instituições privadas oferecerão atividades presenciais aos estudantes, observados, no que couber, os termos do Decreto Estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020, alterado pelo Decreto Estadual nº 65.849, de 6 de julho de 2021, e as disposições da Resolução SEDUC Nº 9, de 28-01-2022.

Ressalta ainda alguns pontos da Resolução SEDUC Nº 9, de 28-01-2022:

1. Os estudantes devem obrigatoriamente frequentar a escola em regime presencial, em conformidade com a Deliberação CEE 204/2021 do Conselho Estadual da Educação;
2. Somente poderão se manter exclusivamente em atividades remotas os estudantes que pertencerem ao grupo de risco para a COVID-19 que não tenham completado o esquema vacinal, mediante apresentação de atestado médico que indique o impedimento de comparecer às aulas presenciais, devendo seus responsáveis legais apresentar declaração comprometendo-se com a participação destes alunos em atividades remotas. As instituições de ensino deverão manter atividades remotas para os referidos estudantes.
3. Todas as instituições de ensino que funcionam no território estadual deverão adotar as diretrizes sanitárias dos Protocolos Específicos para o Setor da Educação.

4. Os Protocolos Setoriais da Educação estão disponíveis no sítio eletrônico da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo.
5. As unidades escolares registrarão as ocorrências de casos suspeitos e confirmados de COVID-19 no Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19 – SIMED, disponível na Secretaria Escolar Digital – SED, mantendo-o constantemente atualizado, conforme o disposto no artigo 2º Decreto Estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020.
6. Todas as unidades de ensino da educação infantil, ensino fundamental e ensino médio submetidas à jurisdição do Conselho Estadual de Educação são obrigadas a registrar as ocorrências de casos suspeitos e confirmados de COVID-19 no Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19 – SIMED.
7. Os dados lançados no SIMED serão utilizados para controle, monitoramento e implementação dos protocolos sanitários, vedada a divulgação de dados pessoais e sensíveis, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

As dúvidas em relação às normativas citadas deverão ser encaminhadas à equipe de Supervisão de Ensino.

Deseja um excelente início de ano letivo a todas as equipes escolares e estudantes.

Luís Gustavo Martins de Souza  
Dirigente Regional de Ensino